



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº \_\_\_\_\_/2021**

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 101/2021 “, Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Dia dos Veteranos da Polícia Militar do Estado de Pernambuco”. pela **Aprovação**.

**RELATOR: Vereador FELIPE FRANCISMAR**

### **I – REATÓRIO**

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 101/2021, de autoria do vereador **Dilson Batista**, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O projeto em análise visa Incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Dia dos Veteranos da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

Em sua justificativa, o vereador esclarece que:

“A inclusão da referida data comemorativa faz uma justa homenagem àqueles que dedicaram a sua vida, bem como seu trabalho à Corporação, muitas vezes colocando a própria vida em risco para assegurar a ordem, a paz e o bem da sociedade.”.



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A proposição foi apresentado em reunião remota do dia 13/04/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 14/04/2021 e encerrou em 28/04/2021.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

#### II – VOTO

No que se refere à competência municipal para legislar sobre a matéria em análise, entendo que o Projeto não preenche os requisitos legais.

Quanto à legalidade, a competência do município para legislar sobre a matéria encontra amparo no **art. 6º, I, da LOMR<sup>1</sup>** cumulado com o **art. 30, inciso I da Constituição Federal<sup>2</sup>**. Sobre o aspecto formal, a iniciativa parlamentar possui respaldo no **art. 26, da LOMR<sup>3</sup>**.

**Art. 6, I da LOMR – “Compete ao Município:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”**  
**“Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”**

**Art. 26 da LOMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”**

Deste modo, atendidos os requisitos constitucionais, legais, jurídico, regimentais e de boa técnica legislativa, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **PL 101/2021**, do **Projeto de Lei Ordinária nº 101/2021**, de autoria do vereador **Dilson Batista**.

Recife, 31 de março de 2021.

---



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Felipe Francismar  
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela Aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 101/2021, de autoria do vereador Dilson peixoto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 12 de maio de 2021.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**FELIPE FRANCISMAR**

Presidente

**ANDREZA ROMERO**  
Vice-presidente

**RENATO ANTUNES**  
Membro Efetivo

**RINALDO JÚNIOR**  
Membro Efetivo

**SAMUEL SALAZAR**  
Relator

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

**FABIANO FERRAZ**  
Membro Suplente

**ADERALDO PINTO**  
Membro Suplente